



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	23

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 2030/2016

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 2030/2016:

“§ 1º - O disposto nesta Lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade incompletos, contados a partir da data do trânsito em julgado da guarda judicial ou da adoção definitiva.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2017

Vereador Irian Melo
Líder PR

Diretoria Legislativa - Set-2017 - 1343-00000-001

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>15 / 09 / 2017</u>
<u><i>[Handwritten Signature]</i></u>
Responsável pela distribuição